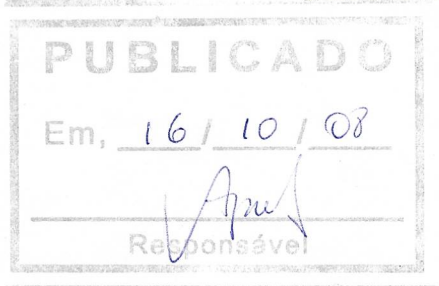


LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.



EMENTA: Altera o inciso VI, do art. 45 e o art. 226 da Lei Complementar nº 06, de 29 de setembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bezerros, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 45, inciso VI, da Lei Complementar nº 06, de 29 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - ...

VI – pertencente à pessoa reconhecidamente pobre na forma da lei, que ainda neste Estado, tenha um único bem imóvel e nele resida e que outro não possua o cônjuge, filho menor ou inválido, cuja área do terreno e da construção, considerados individualmente, não sejam superiores a 100 m² (e 70,00m² (setenta metros quadrados).”

Art. 2º- O caput do art. 226, da Lei Complementar nº 06, de 29 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no inciso I do art. 197, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Bezerros, 16 de outubro de 2008.



MARCONE DE LIMA BORBA
Prefeito.